LEI Nº 985

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a conceder administrativamente, sob regime jurídico de comodato, uma área de terras na localidade de Mato Preto.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar administrativamente a concessão de uso gratuito, sob regime jurídico de comodato e pelo prazo, de 20 (vinte) anos, uma parte do imóvel localizado em Mato Preto, junto ao Posto de Saúde, com área de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) para que ali a Associação dos Produtores Agropecuários da Região Centro Oeste do Município da Lapa – AGROXISTO – amplie suas instalações construindo um barracão e algumas barraquinhas para a venda de produtos agrícolas, num regime de cooperação associativa.

Art. 2º - A área cedida à Associação dos Produtores Agropecuários da Região Centro Oeste do Município da Lapa se destinará exclusivamente para as atividades descritas no artigo anterior, ficando vedado seu uso para qualquer outro fim.

Art. 3º - Quando findar o prazo estipulado ou cessar o interesse pela área a mesma retrocederá ao Município, ficando a Associação de Produtores Agropecuários da Região Centro Oeste do Município da Lapa – AGROXISTO, com direito a retirar as benfeitorias existentes no local, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após comunicado pela Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Maio de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL